



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

SHOW CESINHA MELLO

PROCESSO 3420/2025



2C0F6B4DF6DD245E

TIPO DE PROCESSO: Compras - Serviços
ASSUNTO: Novo Processo Licitatório - Serviços
ABERTURA: 15 de setembro de 2025 às 13:40
SIGNATÁRIO Ass. Central de Aquisições

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/2C0F6B4DF6DD245E>



De: Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinato)

Para: Secretaria de Administração (Organograma), Sec. de Cultura, Esporte e Turismo (Organograma)

Data: 15 de setembro de 2025 às 13:40

Contratação de Cesinha Mello para apresentação artística na comemoração do aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025.

Anexo(s)

- 01 TR.pdf
- 02 TERMO DE JUSTIFICATIVA..pdf
- 03 SOLICITAÇÃO 602.pdf
- 04 CUSTOS DA CONTRATAÇÃO.pdf
- 05 RESULTADO DE COTAÇÃO 602.pdf
- 06 PROPOSTA CAMPOS DE JULIO.pdf
- 11 RG LARAH.pdf
- 07 NOTA FISCAL CESINHA MELLO dom aquino mt.pdf
- 07 NOTA FISCAL CESINHA MELLO ARENAPOLIS.pdf
- 07 NOTA FISCAL TAPURAH.pdf
- 08 CARTAO CNPJ CESINHA.pdf
- 09 CONTRATO SOCIAL - CESINHA MELLO.pdf
- 09 CONTRATO EXCLUSIVIDADE CESINHA MELLO.pdf
- 10 CND FEDERAL.pdf
- 10 CND ESTADUAL.pdf
- 10 CND MUNICIPAL.pdf
- 10 CND TRABALHISTA.pdf
- 10 CND FGTS.pdf
- 10 CND FALENCIA E CONCORDATA.pdf
- 10 CONSULTA CONSOLIDADA.pdf
- 10 CND LICITANTES INIDÔNEOS.pdf
- 10 CND IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.pdf
- 11 RG CESINHA MELLO.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº 602/2025

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação do artista Cesinha Mello para apresentação artística na comemoração do aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do artista Cesinha Mello para o aniversário de Campos de Júlio, no dia 29 de novembro, visa oferecer programação cultural compatível com a relevância do evento, promovendo lazer, integração social e valorização da identidade local. A contratação também se justifica pelo compromisso da atual gestão municipal em promover iniciativas que incentivem a cultura e garantam momentos de lazer à população. Eventos desta natureza têm papel essencial na preservação das tradições, no fortalecimento da identidade local e no estímulo ao turismo e ao comércio, trazendo benefícios sociais e econômicos para o município.

O evento será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com o apoio e acompanhamento direto do Prefeito Municipal, evidenciando o comprometimento da gestão com o incentivo à cultura e ao bem-estar dos munícipes.

Dessa forma, a apresentação de Cesinha Mello representa não apenas um espetáculo artístico, mas também uma ação estratégica de valorização cultural e de investimento no bem-estar coletivo, alinhada aos objetivos da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e da Administração Municipal.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

| ITEM | UN | CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL |
|------|-----|---------------------------------|---------------------------------|---------------|
| 1. | UND | 004.020.092 00081298 | CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL | R\$ 60.000,00 |





4.2 A empresa CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.589.051/0001-92, representante do artista Cesinha Mello, para a realização de show artístico em comemoração ao aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025. A escolha do referido artista se justifica pela ampla aceitação popular demonstrada em apresentações realizadas em diversos municípios, comprovando sua capacidade de atrair grande público e oferecer um espetáculo com qualidade técnica e artística.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma apresentado na proposta, o qual se encontra em anexo a este termo de referência, conforme descrito acima, no item 4.2.

6.2 O evento será realizado na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação terá duração de no mínimo 01h:30min (uma hora e trinta minutos), com início do show a combinar com a gestão administrativa. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

6.2 O pagamento será efetuado após o evento, totalizando o valor de R\$ 60.000,00, conforme contrato.

6.3 O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21, estendendo-se até a data da formalização do pagamento.

6.4 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Josiane Ribeiro da Silva, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021





Inciso II alínea a), ou, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do FORNECEDOR:

8.2 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.3. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

8.4. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.5. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;





8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.





10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, condicionado à finalização do processo de liquidação da despesa. Este prazo observa os trâmites internos de conferência, liquidação e programação financeira, assegurando a regularidade dos procedimentos administrativos e o cumprimento da Lei nº 14.133/2021, que permite a definição de prazos contratuais compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.





11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.11 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.12 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

11.13 No contrato, se por algum motivo o pagamento for solicitado antecipado de parcela contratual. Realização de shows ou evento artístico. É permitido o pagamento excepcional e antecipado de parcela contratual referente à realização de shows ou de evento artístico, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado. Porém, o ente contratante, por medida de cautela, deve estabelecer cláusula no instrumento contratual que assegure a prestação efetiva do serviço contratado e a fixação de multa pelo descumprimento correlato. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 952/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/05/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/05/2014. Processo 76210/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 4, mai/2014).





11.14 Conforme orientação do **Advogado-Geral da União**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de **caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
 - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
 - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- II. As circunstâncias de cada caso concreto, para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso VII, e art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021, contudo, poderá adotar outras cautelas mencionadas na Lei descrito.

Referência da Legislativa: Art. 92, inciso XIII, Art. 96 e Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986.

Fonte: Parecer n. 4/2021/CNLCA/CGU/AGU.

12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.2. As dotações indicadas neste Termo de Referência e no contrato respectivo poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 11 de setembro de 2025.

Milton Borges Peixoto -Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Lharen Silva B. Pazinato - Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições.





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

A74E73DF87F041559FA675160B651C52

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A74E73DF87F041559FA675160B651C52>



JUSTIFICATIVAS

1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará um evento comemorativo em alusão ao aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025, com a contratação de show artístico para umas das atrações.

A contratação dos referidos artistas e bandas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração Pública deve observar as exigências legais previstas no art. 72 da mesma Lei, especialmente os incisos VI e VII, que tratam, respectivamente, da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI, da Lei 14.133/2021)

Para a apresentação do dia 29/11/2025, foi escolhido o artista Cesinha Mello, com base na aceitação popular que alcançaram em eventos realizados em outros municípios.

Essa aceitação pode ser facilmente verificada através das redes sociais do cantor, em especial o perfil no Instagram: [@cesinhamellooficial](https://www.instagram.com/cesinhamellooficial?igsh=NXqzbdpMXVkJZmhn)), onde se encontram diversas publicações e materiais de divulgação.



Além disso, o estilo musical (Lambadão e forró) está em consonância com as características do evento cultural promovido pela Administração Municipal.

Importante destacar que, conforme doutrina dos juristas **Benedicto de Tolosa Filho** e **Luciano Massao Saito**, na obra *Manual de Licitações e Contratos Administrativos*, a consagração popular deve ser interpretada de forma regionalizada, considerando as peculiaridades culturais de cada localidade:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo (...), seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. (...) Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil (...), o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada.”

O Artista é representado pela empresa CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.589.051/0001-92, através do seu representante legal Cesar Augusto Assis, conforme documentação anexa.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)

A proposta apresentada para a realização do show no evento foi de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, valor que abrange:

- Apresentação artística;
- Equipe técnica e músicos (banda);
- Custos com transporte e alimentação da equipe;
- Encargos tributários.

O valor proposto é compatível com os praticados em outras apresentações, conforme demonstração por notas fiscais anexadas ao processo.

Em atendimento ao disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os detalhes dos custos da contratação encontram-se apresentados em anexo exclusivo ao processo.



4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...];

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 11 de setembro de 2025.

CAMPOS DE JÚLIO

Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



Solicitação de Materiais / Serviços

| | | |
|--------------------------------------|-----------------------|------------|
| Requisição | Responsável | Data |
| 00602/25 | MILTON BORGES PEIXOTO | 12/09/2025 |
| Descrição | | |
| Contratação do artista Cesinha Mello | | |

| | |
|-------------------|--|
| Poder | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO |
| Órgão | Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo |
| Setor Solicitante | REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS |
| Centro de Custo | 534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS |
| Placa | |

Observação

Contratação do artista Cesinha Mello para apresentação artística na comemoração do aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025.

| Item | Cód. Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtde | Qtde Rec. | C. Custo | Centro de Custo |
|------|--------------|--------------------------------|---------|------|------------|----------|-------------------------|
| | | Descrição Detalhada do Produto | | | Observação | | |
| 1 | 004.020.092 | CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL | UN | 1 | 0 | 534 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS C |

MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSÁVEL



CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, situação jurídica que pode abranger a contratação de artistas sofreu modificações relevantes com a nova Lei de Licitações.

A licitação é considerada inexigível quando se verifica a inviabilidade ou impossibilidade de competição, ou seja, quando não há condições objetivas que permitam à Administração Pública escolher, entre propostas distintas, a mais vantajosa.

Conforme dispõe o art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.”

2. A empresa CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, representante do cantor Cesinha Mello, inscrita no CNPJ sob o nº 55.589.051/0001-92, foi a escolhida para a execução dos serviços artísticos.

Segue, abaixo, a discriminação dos valores ofertados:

Cachê do Artista: R\$ 24.000,00

Cachê dos Músicos e Equipe Técnica: R\$ 18.000,00

Transporte terrestre: R\$ 7.500,00

Alimentação/Hospedagem: R\$ 2.500,00

Imposto sobre nota fiscal: R\$ 8.000,00

Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3. A discriminação dos demais gastos relacionados ao evento está, até o momento, sob responsabilidade da Administração Pública e ainda será definida em conjunto com a gestão administrativa.

Ressalta-se que a prestação de contas detalhada será disponibilizada oportunamente no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

A proposta completa do show segue em anexo, para maiores esclarecimentos. Assim, ficam justificados os custos envolvidos na presente contratação.

Campos de Júlio – MT, 11 de setembro de 2025.

Lharen Silva B. Pazinato

Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições.





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

9F67914F52D0460B9A6F20D2089854DF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/9F67914F52D0460B9A6F20D2089854DF>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

Número da Cotação: **00602/25**

Data: **12/09/2025**

Abertura: **12/09/2025**

Encerramento:

| Item | Código | Descrição | Qtd. | Valor Médio | Valor Total Médio |
|-------|-------------|------------------------------|------|-------------|-------------------|
| 1 | 004.020.092 | CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL | 1 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| TOTAL | | | 1 | 60.000,00 | 60.000,00 |



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.

PROPOSTA COMERCIAL

ATRAÇÃO: SHOW ARTÍSTICO COM CESINHA MELLO.

EVENTO: FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO -MT

DATA: 29.11.2025

VALOR TOTAL R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

Duração do Show: 1H30MIN

| |
|--------------------------------------|
| DESPESA DO CACHE: |
| VALOR DO ARTISTA: R\$ 24.000,00 |
| TRANSPORTE: R\$ 7.500,00 |
| BANDA/ TECNICA: R\$ 18.000,00 |
| ALIMENTAÇÃO/HOSPEDAGEM: R\$ 2.500,00 |
| IMPOSTOS: R\$ 8.000,00 |

DESPESA DO CONTRATANTE: PALCO, SOM, LUZ, ECAD, CAMARIM, TRANSPORTE LOCAL.

DADOS BANCARIOS:

CNPJ: 55.589.051/0001-92

CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

BANCO NUBANK, AG 0001, C/C 206360820-4

CHAVE PIX: 55589051000192

Várzea Grande, 21 de Agosto de 2025

CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA



CNPJ: 55.589.051/0001-92

CONTATO: (65) 98416-7669 / (62) 99881-5917

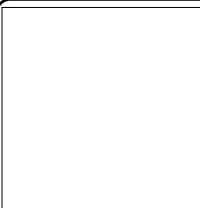
E-MAIL: CESINHAMELLOPRODUCOESARTISTICA@GMAIL.COM

CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA CNPJ: 55.589.051/0001-92

Rua Juca Res Jequitibá 26. Qd 22 Bairro Novo Mundo cep 78.149.690 Várzea Grande - MT

| | | | | |
|--|---|-----------------------------|--|--|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CUIABA, 123 - 78830000 - CENTRO - DOM AQUINO - MT | | Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Número: 2 Data Prestação: 25/06/2025 |  |
| | Núm. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS: | Autenticidade: 285179355 | | |

SITE AUTENTICIDADE: <https://domaquino.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

| | | | |
|--|---|--|--|
| DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO | | | |
|  | Insc. Municipal: 00007585 CNPJ/CPF: 55.589.051/0001-92 Regime Fiscal: SIMPLES NACIONAL | | |
| | Nome/Razão Social: CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA | | |
| | Nome Fantasia: | | |
| | Endereço: RUA LUA RES JEQUITIBA, 26 - NOVO MUNDO | | |
| | Município/UF: VARZEA GRANDE-MT CEP: 78.149-690 | | |
| Fone/Fax: (65) 8416-7669 E-Mail: CESINHAMELLOO@GMAIL.COM | | | |
| Insc. Estadual: 0055674341 | | | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO | | | |
| Insc. Municipal: CNPJ/CPF: 03.347.119/0001-23 Insc. Estadual: | | | |
| Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO | | | |
| Endereço: AVENIDA CUIABA, 143 - CENTRO | | | |
| Município/UF: DOM AQUINO-MT CEP: 78.830-000 | | | |
| Fone/Fax: 0 E-Mail: | | | |

| | | |
|---|-------------------------|--|
| DEFINIÇÃO DO SERVIÇO | | |
| Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 1207 SHOWS , BALLET , DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, | CNAE: 9001902 | |
| Competência: 6/2025 Local da Prestação do Serviço: Dom Aquino-MT Situação da NFS-e: EMITIDA Natureza da Operação: TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO | | |

| | |
|---|--|
| DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO | |
| REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM CANTOR REGIONAL CESINHA MELLO , A REALIZAR-SE NO DIA 20/06/2025, NO EVENTO 34ª EXPOVALE - EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT. NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO WILSON FURTADO DE MENDONÇA DOM AQUINO - MT. CONFORME INEXIBILIDADE N . 014/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025 CONVENIO 1185/2025 OBJETO:REALIZAÇÃO DA 34ª EXPOVALE - EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT. | |
| DADOS BANCÁRIOS: BANCO: NUBANK CÓDIGO DO BANCO: (0260) AGÊNCIA: 0001 C/C: 206360820-4 PIX: 55589051000192 | |

| ITENS DO SERVIÇO | | | | | | |
|-------------------------|-------------------|------------|----------------|---------------|-------------|-------------|
| Tributável | Descrição do Item | Quantidade | Valor Unitário | Desc. Incond. | Desc. Cond. | Valor Total |
| SIM | item genérico | 1,00000 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 |

| TRIBUTOS INCIDENTES | | | |
|----------------------------|----------|-------------|--------|
| Tributo | Alíquota | Valor | Retido |
| ISSQN | 5,00000 | 3.000,00000 | Sim |
| PIS | 0,00000 | 0,00000 | Não |
| COFINS | 0,00000 | 0,00000 | Não |
| INSS | 0,00000 | 0,00000 | Não |
| IR | 0,00000 | 0,00000 | Não |
| CSLL | 0,00000 | 0,00000 | Não |
| CPP | 0,00000 | 0,00000 | Não |
| Impostos Federais | 0,00000 | 0,00000 | Não |
| Outras Retenções | | 0,00000 | Não |

| | | | | |
|--|------------------------------------|---------------------------------------|--|--|
| TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL | | | | |
| Base de Cálculo do ISSQN: 60.000,00 | Valor Total Descontos: 0,00 | Valor Total das Deduções: 0,00 | Valor Líquido da NFS-e: 57.000,00 | Valor Total da NFS-e: 60.000,00 |

NFS-E Nº

2

Recebemos de CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, os serviços constantes neste documento fiscal eletrônico.

DATA: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: <https://www.e-nfs.com.br/varzeagrande>, informando o código de verificação.

Código de verificação

9643.1264.45B5

Data/Hora da emissão

18/07/2025 - 03:59:43

Natureza da operação

Recolhimento Fora

Número da Nota

26

Prestador de Serviços

CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

RUA JUCÁ, 26,

NOVO MUNDO, Telefone: 65984167669.

CEP 78149-690 - VÁRZEA GRANDE - MT - BRASIL

CPF/CNPJ 55.589.051/0001-92

Inscrição Municipal

116319

Email CESINHAMELLOO@GMAIL.COM

Inscrição Estadual

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CPF/CNPJ

24.977.654/0001-38

Endereço

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA ESQUINA COM, 259e,

Bairro

VILA NOVA, Telefone: 653343-1105.

Cep

78420-000

Cidade

ARENÁPOLIS - MT - BRASIL

Inscrição Municipal

Email

prefeitura@arenapolis.mt.gov.br

Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL DO CANTOR CESINHA MELLO PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS", NA ANIMAÇÃO DA 04ª EXPOSIÇÃO E RODEIO DE ARENÁPOLIS - MT - EXPONÁPOLIS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, NO DIA DE 20/07/2025, CONFORME PROPOSTA Nº 1638/2025/SECEL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025, BANCO: NUBANK (0260) AGENCIA: 0001 C/C: 206360820-4 PIX 55589051000192 CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

Serviço: 12.12-EXECUÇÃO DE MÚSICA

| Valor do Serviço (R\$) | Qtd. | Desconto(R\$) | Dedução(R\$) | Base de Cálculo(R\$) | Alíquota(%) | Valor do ISS(R\$) | Total(R\$) |
|------------------------|------|---------------|--------------|----------------------|-------------|-------------------|------------|
| 60.000,00 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 3,13 | 1.878,00 | 60.000,00 |

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00

Retenções

| INSS(R\$) | PIS(R\$) | Cofins(R\$) | C.S.L.(R\$) | IRRF(R\$) |
|-----------|----------|-------------|-------------|-----------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ISSQN(R\$) | Outras Retenções(R\$) | Total das Retenções (R\$) | Valor Líquido da Nota(R\$) |
|------------|-----------------------|---------------------------|----------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 |

Outras Informações

- Serviço Tributado no Município: ARENÁPOLIS - MT
- Nota Fiscal Eletrônica emitida em conformidade com Decreto 17/2013 de 19 de Fevereiro de 2013.
- Não gera ISS no Município de origem. ISS devido no local da prest. do serviço;
- Os dados referentes as deduções, alíquota e valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.
- PROCON-VG Av. Castelo Branco, 2500 - Paço Municipal - Centro Sul, Várzea Grande-MT CEP 78125-700 Telefones: (65) 3692-2476 / (65) 36823054.
- Contribuinte SIMPLES NACIONAL alíquota informada: 3,13.





MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: <https://www.e-nfs.com.br/varzeagrande>, informando o código de verificação.

Código de verificação

OFDC.BEBF.53BB

Data/Hora da emissão

10/07/2025 - 17:09:11

Natureza da operação

Recolhimento Fora

Número da Nota

25

Prestador de Serviços

| | | |
|---|--|--------|
| ? | CESINHA MELLO PRODUÇOES ARTISTICA LTDA | |
| | RUA JUCÁ, 26, NOVO MUNDO, Telefone: 65984167669. CEP 78149-690 - VÁRZEA GRANDE - MT - BRASIL CPF/CNPJ 55.589.051/0001-92 Email CESINHAMELLOO@GMAIL.COM | |
| | Inscrição Municipal | 116319 |
| | Inscrição Estadual | |

Tomador de Serviço

| | | |
|----------------------------|---|----------------------------|
| Nome do tomador do serviço | MUNICIPIO DE TAPURAH - ESTADO DE MATO GROSSO | |
| CPF/CNPJ | 24.772.253/0001-41 | |
| Endereço | AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125, CENTRO, Telefone: . | |
| Bairro | | |
| Cep | | |
| Cidade | TAPURAH - MT - BRASIL | Inscrição Municipal |
| Email | | Inscrição Estadual |

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ARTÍSTICOS DO CANTOR "CESINHA MELLO" PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NA EXPOTAPURAH 2025, NO DIA 04 DE JULHO DE 2025 de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº012/2025 e Termo de Referência. CONTRATO Nº 069/2025 E "Recurso do Convênio 0672-2025 SECEL" DADOS BANCÁRIOS CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA BANCO NUBANK CÓDIGO DO BANCO 0260 AG 0001, C/C 206360820 - 4 CHAVE PIX: 55589051000192

Serviço: 12.12-EXECUÇÃO DE MÚSICA

| Valor do Serviço (R\$) | Qtd. | Desconto(R\$) | Dedução(R\$) | Base de Cálculo(R\$) | Aliquota(%) | Valor do ISS(R\$) | Total(R\$) |
|------------------------|------|---------------|--------------|----------------------|-------------|-------------------|------------|
| 60.000,00 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 3,13 | 1.878,00 | 60.000,00 |

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00

Retenções

| INSS(R\$) | PIS(R\$) | Cofins(R\$) | C.S.L.L(R\$) | IRRF(R\$) |
|-----------|----------|-------------|--------------|-----------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ISSQN(R\$) | Outras Retenções(R\$) | Total das Retenções (R\$) | Valor Líquido da Nota(R\$) |
|------------|-----------------------|---------------------------|----------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 |

Outras Informações

- Serviço Tributado no Município: TAPURAH - MT
- Nota Fiscal Eletrônica emitida em conformidade com Decreto 17/2013 de 19 de Fevereiro de 2013.
- Não gera ISS no Município de origem. ISS devido no local da prest. do serviço;
- Os dados referentes as deduções, alíquota e valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.
- PROCON-VG Av. Castelo Branco, 2500 - Paço Municipal - Centro Sul, Várzea Grande-MT CEP 78125-700 Telefones: (65) 3692-2476 / (65) 36823054.
- Contribuinte SIMPLES NACIONAL alíquota informada: 3,13.



|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.589.051/0001-92 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 19/06/2024 |
| NOME EMPRESARIAL CESINHA MELLO PRODUÇOES ARTISTICA LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CM PRODUÇOES | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R JUCA RES JEQUITIBA | NÚMERO 26 | COMPLEMENTO QUADRA22 |
| CEP 78.149-690 | BAIRRO/DISTRITO NOVO MUNDO | MUNICÍPIO VARZEA GRANDE |
| UF MT | TELEFONE (65) 8416-7669/ (0000) 0000-0000 | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CESINHAMELLOO@GMAIL.COM | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2024 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/03/2025** às **09:49:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTB2400117815

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|-------------------------------|
| 1 | 090 | | | CONTRATO |
| | | 315 | 1 | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA |
| | | | | |
| | | | | |

VARZEA GRANDE

Local

18 Junho 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202589333 em 19/06/2024 da Empresa CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ 55589051000192 e protocolo 240986971 - 19/06/2024. Autenticação: DA544F3881BE4649F5401F97B9BF9D59DA7117CA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/098.697-1 e o código de segurança 0pQg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO-GERAL







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 24/098.697-1 | MTB2400117815 | 18/06/2024 |


| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|-------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 022.384.771-28 | CESAR AUGUSTO ASSIS | 19/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |
| 981.930.581-00 | LUCIMAR DOS SANTOS LARA | 19/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202589333 em 19/06/2024 da Empresa CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA, CNPJ 55589051000192 e protocolo 240986971 - 19/06/2024. Autenticação: DA544F3881BE4649F5401F97B9BF9D59DA7117CA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/098.697-1 e o código de segurança 0pQg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

CONTRATO SOCIAL DE CESINHA MELLO PRODUcoes ARTISTICA LTDA

CESAR AUGUSTO ASSIS, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 22/05/1986, profissão: CANTOR, nº do CPF: 022.384.771-28, identidade: 18152902, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA JUCA RES JEQUITIBA, número 26, bairro NOVO MUNDO, QUADRA: 22; município VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78.149-690.

LUCIMAR DOS SANTOS LARA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 13/04/1981, profissão: ADMINISTRADORA, nº do CPF: 981.930.581-00, identidade: 98193058100, órgão expedidor: SESP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA JUCA RES JEQUITIBA, número 26, bairro NOVO MUNDO, QUADRA: 22; município VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78.149-690.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: CESINHA MELLO PRODUcoes ARTISTICA LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JUCA RES JEQUITIBA, número 26, bairro NOVO MUNDO, QUADRA: 22;, município VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78.149-690.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: AGENCIAS DE PUBLICIDADE, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER, ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA E PRODUCAO MUSICAL.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202589333 em 19/06/2024 da Empresa CESINHA MELLO PRODUcoes ARTISTICA LTDA, CNPJ 55589051000192 e protocolo 240986971 - 19/06/2024. Autenticação: DA544F3881BE4649F5401F97B9BF9D59DA7117CA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/098.697-1 e o código de segurança 0pQg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral



Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 17/06/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)



Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) divididos em 50.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

| Sócio | Nº de Quotas | Valor |
|-------------------------|--------------|---------------|
| CESAR AUGUSTO ASSIS | 25.000 | R\$ 25.000,00 |
| LUCIMAR DOS SANTOS LARA | 25.000 | R\$ 25.000,00 |
| Total | 50.000 | R\$ 50.000,00 |

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)



Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **CESAR AUGUSTO ASSIS**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- E) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- F) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- G) contratar ou cancelar seguros;
- H) prestar garantias;

Pela sócia **LUCIMAR DOS SANTOS LARA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- E) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- F) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- G) contratar ou cancelar seguros;
- H) prestar garantias;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.


DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)




Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202589333 em 19/06/2024 da Empresa CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA, CNPJ 55589051000192 e protocolo 240986971 - 19/06/2024. Autenticação: DA544F3881BE4649F5401F97B9BF9D59DA7117CA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/098.697-1 e o código de segurança 0pQg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO-GERAL

-  **Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

-  **Cláusula Oitava** - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

-  **Cláusula Nona** - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)
-  **Cláusula Décima** - A(s) parte(s) elege(m) o foro VARZEA GRANDE - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Varzea Grande - MT, 18 de junho de 2024.



CESAR AUGUSTO ASSIS: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202589333 em 19/06/2024 da Empresa CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA, CNPJ 55589051000192 e protocolo 240986971 - 19/06/2024. Autenticação: DA544F3881BE4649F5401F97B9BF9D59DA7117CA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/098.697-1 e o código de segurança 0pQg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

LUCIMAR DOS SANTOS LARA: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202589333 em 19/06/2024 da Empresa CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA, CNPJ 55589051000192 e protocolo 240986971 - 19/06/2024. Autenticação: DA544F3881BE4649F5401F97B9BF9D59DA7117CA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/098.697-1 e o código de segurança 0pQg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 24/098.697-1 | MTB2400117815 | 18/06/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|-------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 022.384.771-28 | CESAR AUGUSTO ASSIS | 19/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |
| 981.930.581-00 | LUCIMAR DOS SANTOS LARA | 19/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202589333 em 19/06/2024 da Empresa CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA, CNPJ 55589051000192 e protocolo 240986971 - 19/06/2024. Autenticação: DA544F3881BE4649F5401F97B9BF9D59DA7117CA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/098.697-1 e o código de segurança 0pQg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL




A Secretaria Geral da JUCEMAT, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 24/098.697-1, em 19/06/2024 da empresa: CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA, de NIRE 5120258933-3, foi deferido digitalmente sob o número 51202589333, em 19/06/2024, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|-------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 022.384.771-28 | CESAR AUGUSTO ASSIS | 19/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |
| 981.930.581-00 | LUCIMAR DOS SANTOS LARA | 19/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|-------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 981.930.581-00 | LUCIMAR DOS SANTOS LARA | 19/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |
| 022.384.771-28 | CESAR AUGUSTO ASSIS | 19/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/06/2024



Documento assinado eletronicamente por Julio Frederico Muller Neto, Servidor(a) Público(a), em 19/06/2024, às 09:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 24/098.697-1.





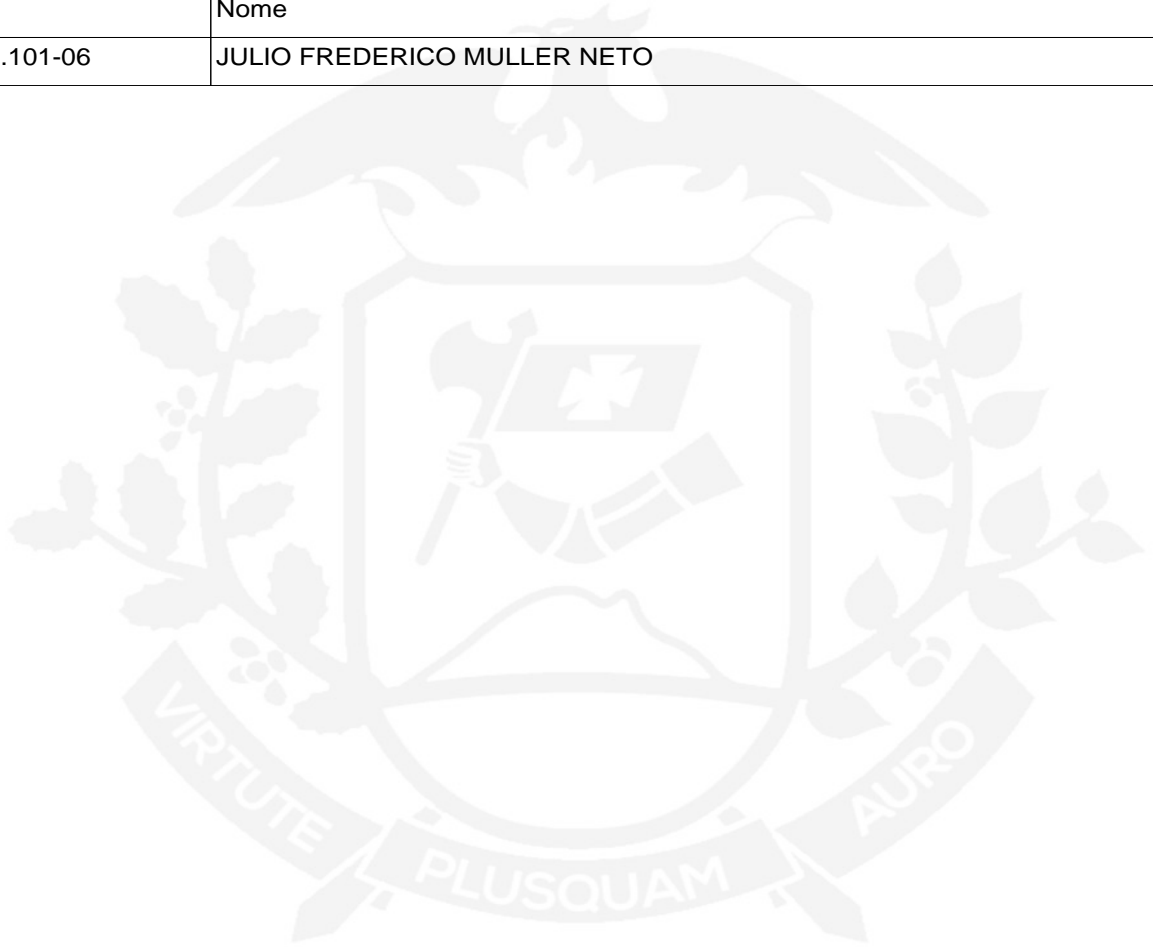
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF | Nome |
| 955.179.101-06 | JULIO FREDERICO MULLER NETO |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quarta-feira, 19 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202589333 em 19/06/2024 da Empresa CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA, CNPJ 55589051000192 e protocolo 240986971 - 19/06/2024. Autenticação: DA544F3881BE4649F5401F97B9BF9D59DA7117CA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/098.697-1 e o código de segurança 0pQg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral



INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO REPRESENTANTE CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, E DO OUTRO LADO CESAR AUGUSTO ASSIS COMO REPRESENTADO DE NOME ARTÍSTICO CESINHA MELLO NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de Representação artística, que entre si celebram, de um lado como representante CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, situada a Rua Juca Res Jequitibá 26, quadra 22, bairro Nova Mundo, Várzea Grande – MT, CEP 78.149.690, CNPJ 55.589.051/0001-92 (CM PRODUÇÕES) através do seu representante legal Cesar Augusto Assis, inscrito no CPF nº 022.384.771.28, residente a Rua Juscelino Reiner nº 1000, bairro Ponte Nova, Várzea Grande - MT CEP: 78.115.681, e do outro lado, como representado o Grupo musical reconhecido em artes como CESINHA MELLO portador de RG nº 18152902 SSP/MT e do CPF nº 022.384.771-28, residente e domiciliado na cidade de VARZEA GRANDE-MT , Tem justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — constitui como objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo em todo território brasileiro, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para **DISTRIBUIÇÃO DE SUAS MÚSICAS NAS PLATAFORMAS DIGITAIS** e para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do Território Nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local, horário, receber e dar quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o Território Nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações e distribuição de suas músicas nas plataformas digitais podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas, bem com o ceder exclusividades de datas específicas a outras empresas de representação artística, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA — O presente instrumento contratual terá sua vigência pelo prazo de 01 ano a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA O presente ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA — Fica eleito o foro da cidade de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Data: Várzea Grande, 30 de junho de 2025

CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

CNPJ: 55.589.051/0001-92

REPRESENTANTE: CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

CESAR AUGUSTO ASSIS

REPRESENTADO (A)

CESAR AUGUSTO ASSIS (CESINHA MELLO)

CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA CNPJ: 55.589.051/0001-92
Rua Juca Res Jequitibá 26. Qd 22 Bairro Novo Mundo cep 78.149.690 Várzea Grande - MT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA
CNPJ: 55.589.051/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:27:25 do dia 08/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2026.

Código de controle da certidão: **F29A.9F43.2A84.01E5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0058234553**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **06/08/2025** Hora da emissão: **18:06:43**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**
CNPJ: **55.589.051/0001-92**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **04/10/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9K2UUA2AKAUB2BL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE - MT
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO UNIFICADA**



CND 91723 / 2025

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO
MUNICÍPIO**

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 9564418

Código: 9564418

| | | |
|--|--|------------------------------------|
| Contribuinte CESINHA MELLO PRODUcoes ARTISTICA LTDA | C.N.P.J./C.P.F. 55589051000192 | Situação Cadastral Ativo |
|--|--|------------------------------------|

Logradouro / Número / Quadra / Lote/ Unidade / CEP

RUA - JUCI, Nº: 26, QUADRA-22 LOTE-26, Quadra: 22, Lote:26, CEP: 78.149-690

Bairro:NOVO MUNDO

Cidade:VÁRZEA GRANDE

Data Expedição

12/09/2025

Validade

12/10/2025

Nº Protocolo

0

Data Protocolo

12/09/2025

N.º De Autenticidade: C7C.E0E.E47.326

Certificamos que até a presente data não constam no Sistema de Gestão Tributária do Município de Várzea Grande pendências para esta inscrição supracitada, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas para a inscrição supracitada que vierem a ser apuradas, ainda que referentes ao período compreendido nesta certidão.

Certidão emitida as 08:52:35 do dia 12/09/2025

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Número de Autenticidade informado.

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação :



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.589.051/0001-92

Certidão nº: 53735334/2025

Expedição: 12/09/2025, às 08:54:08

Validade: 11/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.589.051/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.589.051/0001-92
Razão Social: CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA
Endereço: R JUCA RES JEQUITIBA 26 QUADRA22 / NOVO MUNDO / VARZEA GRANDE / MT / 78149-690

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2025 a 06/10/2025

Certificação Número: 2025090704206272429981

Informação obtida em 12/09/2025 10:52:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 22018737

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 15/09/2025, **MOVIDAS POR** ou em **DESFAVOR** de:

CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA
CNPJ 55.589.051/0001-92

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão nº 22018737.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por HERONIDES BENEVIDES DE SOUZA.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Várzea Grande - SDCR, dia 15/09/2025, às 10h:55



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/09/2025 09:08:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CESINHA MELLO PRODUcoes ARTISTICA LTDA**
CNPJ: **55.589.051/0001-92**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**

CPF/CNPJ: **55.589.051/0001-92**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:09:59 do dia 12/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: NZFR120925090959

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/09/2025 às 09:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 55.589.051/0001-92.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68C4.0E12.3B19.1122 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



De: Secretaria de Administração

Enviado por: Deloir José Mbrais (deloir.morais)

Para: Lharen S. Brandalize Pazinato (Interno), Ass. Central de Aquisições (Organograma)

Data: 16 de setembro de 2025 às 15:07

✓ Deferido

Segue para alteração.



De: Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinatto)

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 16 de setembro de 2025 às 15:32

✓ Deferido

Segue com alteração.

Anexo(s)

01 TR.pdf

02 TERMO DE JUSTIFICATIVA..pdf

03 SOLICITAÇÃO 602.pdf

04 CUSTOS DA CONTRATAÇÃO.pdf

05 RESULTADO DE COTAÇÃO 602.pdf

PROPOSTA CAMPOS DE JULIO.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº 602/2025

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação do artista Cesinha Mello para apresentação artística na comemoração do aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do artista Cesinha Mello para o aniversário de Campos de Júlio, no dia 29 de novembro, visa oferecer programação cultural compatível com a relevância do evento, promovendo lazer, integração social e valorização da identidade local. A contratação também se justifica pelo compromisso da atual gestão municipal em promover iniciativas que incentivem a cultura e garantam momentos de lazer à população. Eventos desta natureza têm papel essencial na preservação das tradições, no fortalecimento da identidade local e no estímulo ao turismo e ao comércio, trazendo benefícios sociais e econômicos para o município.

O evento será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com o apoio e acompanhamento direto do Prefeito Municipal, evidenciando o comprometimento da gestão com o incentivo à cultura e ao bem-estar dos munícipes.

Dessa forma, a apresentação de Cesinha Mello representa não apenas um espetáculo artístico, mas também uma ação estratégica de valorização cultural e de investimento no bem-estar coletivo, alinhada aos objetivos da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e da Administração Municipal.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

| ITEM | UN | CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL |
|------|-----|---------------------------------|---------------------------------|---------------|
| 1. | UND | 004.020.092 00081298 | CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL | R\$ 50.000,00 |





4.2 A empresa CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.589.051/0001-92, representante do artista Cesinha Mello, para a realização de show artístico em comemoração ao aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025. A escolha do referido artista se justifica pela ampla aceitação popular demonstrada em apresentações realizadas em diversos municípios, comprovando sua capacidade de atrair grande público e oferecer um espetáculo com qualidade técnica e artística.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma apresentado na proposta, o qual se encontra em anexo a este termo de referência, conforme descrito acima, no item 4.2.

6.2 O evento será realizado na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação terá duração de no mínimo 01h:30min (uma hora e trinta minutos), com início do show a combinar com a gestão administrativa. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

6.2 O pagamento será efetuado após o evento, totalizando o valor de R\$ 50.000,00, conforme contrato.

6.3 O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21, estendendo-se até a data da formalização do pagamento.

6.4 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Josiane Ribeiro da Silva, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021





Inciso II alínea a), ou, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do FORNECEDOR:

8.2 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.3. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

8.4. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.5. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;





8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.





10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, condicionado à finalização do processo de liquidação da despesa. Este prazo observa os trâmites internos de conferência, liquidação e programação financeira, assegurando a regularidade dos procedimentos administrativos e o cumprimento da Lei nº 14.133/2021, que permite a definição de prazos contratuais compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.





11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.11 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.12 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

11.13 No contrato, se por algum motivo o pagamento for solicitado antecipado de parcela contratual. Realização de shows ou evento artístico. É permitido o pagamento excepcional e antecipado de parcela contratual referente à realização de shows ou de evento artístico, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado. Porém, o ente contratante, por medida de cautela, deve estabelecer cláusula no instrumento contratual que assegure a prestação efetiva do serviço contratado e a fixação de multa pelo descumprimento correlato. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 952/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/05/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/05/2014. Processo 76210/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 4, mai/2014).





11.14 Conforme orientação do **Advogado-Geral da União**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de **caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
 - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
 - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- II. As circunstâncias de cada caso concreto, para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso VII, e art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021, contudo, poderá adotar outras cautelas mencionadas na Lei descrito.

Referência da Legislativa: Art. 92, inciso XIII, Art. 96 e Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986.

Fonte: Parecer n. 4/2021/CNLCA/CGU/AGU.

12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.2. As dotações indicadas neste Termo de Referência e no contrato respectivo poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 16 de setembro de 2025.

Milton Borges Peixoto -Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Lharen Silva B. Pazinato - Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições.





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

051B2D889C4E4F21BBC5E80CB740580C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/051B2D889C4E4F21BBC5E80CB740580C>



JUSTIFICATIVAS

1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará um evento comemorativo em alusão ao aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025, com a contratação de show artístico para umas das atrações.

A contratação dos referidos artistas e bandas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração Pública deve observar as exigências legais previstas no art. 72 da mesma Lei, especialmente os incisos VI e VII, que tratam, respectivamente, da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI, da Lei 14.133/2021)

Para a apresentação do dia 29/11/2025, foi escolhido o artista Cesinha Mello, com base na aceitação popular que alcançaram em eventos realizados em outros municípios.

Essa aceitação pode ser facilmente verificada através das redes sociais do cantor, em especial o perfil no Instagram: [@cesinhamellooficial](https://www.instagram.com/cesinhamellooficial?igsh=NXqzbdpMXVkJmhn), onde se encontram diversas publicações e materiais de divulgação.





Além disso, o estilo musical (Lambadão e forró) está em consonância com as características do evento cultural promovido pela Administração Municipal.

Importante destacar que, conforme doutrina dos juristas **Benedicto de Tolosa Filho** e **Luciano Massao Saito**, na obra *Manual de Licitações e Contratos Administrativos*, a consagração popular deve ser interpretada de forma regionalizada, considerando as peculiaridades culturais de cada localidade:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo (...), seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. (...) Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil (...), o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada.”

O Artista é representado pela empresa CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.589.051/0001-92, através do seu representante legal Cesar Augusto Assis, conforme documentação anexa.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)

A proposta apresentada para a realização do show no evento foi de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, valor que abrange:

- Apresentação artística;
- Equipe técnica e músicos (banda);
- Custos com transporte e alimentação da equipe;
- Encargos tributários.

O valor proposto é compatível com os praticados em outras apresentações, conforme demonstração por notas fiscais anexadas ao processo.

Em atendimento ao disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os detalhes dos custos da contratação encontram-se apresentados em anexo exclusivo ao processo.





4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...];

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 16 de setembro de 2025.

CAMPOS DE JÚLIO

Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

CC843B05F1004CC79DF5A75615306AE8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/CC843B05F1004CC79DF5A75615306AE8>



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
00602/25 MILTON BORGES PEIXOTO 12/09/2025
Descrição
Contratação do artista Cesinha Mello

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Setor Solicitante REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Centro de Custo **534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**
Placa

Observação

Contratação do artista Cesinha Mello para apresentação artística na comemoração do aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025.

| Item | Cód. Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtde | Qtde Rec. | C. Custo | Centro de Custo |
|------|--------------|--------------------------------|---------|------|------------|----------|-------------------------|
| | | Descrição Detalhada do Produto | | | Observação | | |
| 1 | 004.020.092 | CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL | UN | 1 | 0 | 534 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS C |

MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSÁVEL





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

EAC961F3575F4C07A50AAA9B8745D0F7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EAC961F3575F4C07A50AAA9B8745D0F7>



CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, situação jurídica que pode abranger a contratação de artistas sofreu modificações relevantes com a nova Lei de Licitações.

A licitação é considerada inexigível quando se verifica a inviabilidade ou impossibilidade de competição, ou seja, quando não há condições objetivas que permitam à Administração Pública escolher, entre propostas distintas, a mais vantajosa.

Conforme dispõe o art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.”

2. A empresa CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, representante do cantor Cesinha Mello, inscrita no CNPJ sob o nº 55.589.051/0001-92, foi a escolhida para a execução dos serviços artísticos.

Segue, abaixo, a discriminação dos valores ofertados:

Cachê do Artista: R\$ 20.000,00

Cachê dos Músicos e Equipe Técnica: R\$ 13.000,00

Transporte terrestre: R\$ 7.000,00

Alimentação/Hospedagem: R\$ 2.000,00

Imposto sobre nota fiscal: R\$ 8.000,00

Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3. A discriminação dos demais gastos relacionados ao evento está, até o momento, sob responsabilidade da Administração Pública e ainda será definida em conjunto com a gestão administrativa.

Ressalta-se que a prestação de contas detalhada será disponibilizada oportunamente no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

A proposta completa do show segue em anexo, para maiores esclarecimentos.

Assim, ficam justificados os custos envolvidos na presente contratação.

Campos de Júlio – MT, 16 de setembro de 2025.

Lharen Silva B. Pazinato

Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições.





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

92290CF52C014AE4878923470A4C19B8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/92290CF52C014AE4878923470A4C19B8>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

| Número da Cotação: | 00602/25 | Data: | 16/09/2025 | Abertura: | 16/09/2025 | Encerramento: | |
|--------------------|-----------------|------------------------------|-------------------|-------------|-------------------|---------------|--|
| ----- | | | | | | | |
| Item | Código | Descrição | Qtd. | Valor Médio | Valor Total | Médio | |
| 1 | 004.020.092 | CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL | 1 | 50.000,00 | 50.000,00 | | |
| TOTAL | | | 1 | 50.000,00 | 50.000,00 | | |



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.

PROPOSTA COMERCIAL

ATRAÇÃO: SHOW ARTÍSTICO COM CESINHA MELLO.

EVENTO: FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO -MT

DATA: 29.11.2025

VALOR TOTAL R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

Duração do Show: 1H30MIN

| |
|--------------------------------------|
| DESPESA DO CACHE: |
| VALOR DO ARTISTA: R\$ 20.000,00 |
| TRANSPORTE:R\$ 7.000,00 |
| BANDA/ TECNICA: R\$ 13.000,00 |
| ALIMENTAÇÃO/HOSPEDAGEM: R\$ 2.000,00 |
| IMPOSTOS: R\$ 8.000,00 |

DESPESA DO CONTRATANTE: PALCO, SOM, LUZ, ECAD, CAMARIM, TRANSPORTE LOCAL.

DADOS BANCARIOS:

CNPJ: 55.589.051/0001-92

CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

BANCO NUBANK, AG 0001, C/C 206360820-4

CHAVE PIX: 55589051000192

Várzea Grande, 15 de Setembro de 2025

CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

CNPJ: 55.589.051/0001-92

CONTATO: (65) 98416-7669 / (62) 99881-5917

E-MAIL: CESINHAMELLOPRODUCOESARTISTICA@GMAIL.COM

CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA CNPJ: 55.589.051/0001-92
Rua Juca Res Jequitibá 26. Qd 22 Bairro Novo Mundo cep 78.149.690 Várzea Grande - MT



De: Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinatto)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 17 de setembro de 2025 às 16:35

Deferido

Segue para contratação



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 29 de setembro de 2025 às 10:32

Segue:

Autuação

Parecer contábil

Autorização de abertura

Portaria 26/2024

Relatório agente de contratação

Anexo(s)

01. Autuação.pdf

03. PARECER CONTABIL.pdf

04. Autorização.pdf

05. Portaria nº 26.2024 - Agentes de contratação.pdf

06. Relatório AC.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 032/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

OBJETO: Contratação do artista Cesinha Mello para apresentação artística na comemoração do aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00.

DATA DA AUTUAÇÃO: 29/09/2025.

CAMPOS DE JÚLIO

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.
- Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.Processo Adm./Ano: 000088/25

Data do Processo Adm.: 29/09/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 0032/2025

Objeto do Processo Adm.: Contratação do artista Cesinha Mello

Recursos orçamentários

| Ficha | Exer. Fic. | Unid. Exec. | Funcional | Categoria | Fonte Recurso | Valor | Saldo | Saldo Com Reserva |
|-------|------------|-------------|-----------------------|-----------------|---------------|-----------|--------------|-------------------|
| 854 | 2025 | 020901 | 13.392.0008.1004.0000 | 3.3.90.39.23.00 | 1.2.500 | 50.000,00 | 1.386.226,00 | 1.210.226,00 |

Total Previsto : 50.000,00

Campos de Júlio, 29 de setembro de 2025

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

4C710A92C5854C50950A3341A945C627

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4C710A92C5854C50950A3341A945C627>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a abertura de processo para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de apresentação do artista Cesinha Mello, a ser realizada no dia 29/11/2025, na comemoração do aniversário do município, no valor de R\$ 50.000,00, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Campos de Júlio - MT, 29/09/2025.

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

4114E91E8BE94362BB0779D59D901DFD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4114E91E8BE94362BB0779D59D901DFD>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea “f” e “h”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea “f” e “h”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:

das
Lei
ia
de

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta de apresentação do artista Cesinha Mello, a ser realizada no dia 29/11/2025, na comemoração do aniversário do município, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

O processo foi instruído de acordo com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024, tendo sido juntados: 1) documento de formalização da demanda; 2) proposta comercial; 3) justificativa do preço; 4) termo de referência; 5) justificativa da escolha do contratado; 6) parecer contábil; 7) autorização para abertura do processo de contratação; 8) documentos constitutivos do contratado e comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, e; 9) minuta do contrato.

Proponente/contratado: CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ nº 55.589.051/0001-92.

Valor global: R\$ 50.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e a posterior ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 29/09/2025.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

005D8F35400B49D1B4B2260CCE09E056

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/005D8F35400B49D1B4B2260CCE09E056>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 29 de setembro de 2025 às 14:30

Deferido

Segue para análise e emissão de Parecer jurídico

Anexo(s)

07. Minuta do contrato.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**;

CONTRATADO: CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.589.051/0001-92, com sede à Rua Juca, nº 26, Bairro Novo Mundo, Várzea Grande - MT, CEP 78.149-690, neste ato representado por **CESAR AUGUSTO ASSIS**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 022.XXX.XX1-28.

Firmam o presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrate-se a apresentação artística com Cesinha Mello, a ser realizada no dia 29/11/2025, na comemoração do aniversário do município.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A apresentação artística (show musical) deverá ser realizada no dia 29/11/2025 à noite, na praça Dorildo Neves de Moura, no Município de Campos de Júlio – MT.

2.2 O horário específico de início da apresentação será definido pela contratante, levando-se em consideração as demais atrações do evento.

2.3 A apresentação terá duração aproximada de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

2.4 Caberá aos artistas a escolha do repertório a ser apresentado.

2.5 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 088/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global.



CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela entrega do objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada a importância global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em 01 (uma) única parcela.

5.3 O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

5.4 A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

5.5 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.7 Após recebimento da nota fiscal para pagamento, a contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante, entre o término do prazo referido no item 5.3 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.9 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

5.9.1 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.10 O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.11 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é 03 (três) meses, contados de sua assinatura.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

7.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

7.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

7.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

7.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

7.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

7.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 São obrigações do FORNECEDOR:

7.2.2 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

7.2.3. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

7.2.4. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

7.2.5. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.2.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

7.2.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

7.2.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.2.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

7.2.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;



7.2.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

7.2.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

8.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

8.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Josiane Ribeiro da Silva, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA

CNPJ nº 55.589.051/0001-92

CESAR AUGUSTO ASSIS

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em _____.



De: Procuradoria Jurídica

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 29 de setembro de 2025 às 15:28

Deferido

Segue.



De: Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinatto)

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 30 de setembro de 2025 às 09:51

Segue TR com alteração

Anexo(s)

01 TR.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº 602/2025

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação do artista Cesinha Mello para apresentação artística na comemoração do aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do artista Cesinha Mello para o aniversário de Campos de Júlio, no dia 29 de novembro, visa oferecer programação cultural compatível com a relevância do evento, promovendo lazer, integração social e valorização da identidade local. A contratação também se justifica pelo compromisso da atual gestão municipal em promover iniciativas que incentivem a cultura e garantam momentos de lazer à população. Eventos desta natureza têm papel essencial na preservação das tradições, no fortalecimento da identidade local e no estímulo ao turismo e ao comércio, trazendo benefícios sociais e econômicos para o município.

O evento será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com o apoio e acompanhamento direto do Prefeito Municipal, evidenciando o comprometimento da gestão com o incentivo à cultura e ao bem-estar dos munícipes.

Dessa forma, a apresentação de Cesinha Mello representa não apenas um espetáculo artístico, mas também uma ação estratégica de valorização cultural e de investimento no bem-estar coletivo, alinhada aos objetivos da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e da Administração Municipal.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

| ITEM | UN | CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL |
|------|-----|---------------------------------|---------------------------------|---------------|
| 1. | UND | 004.020.092 00081298 | CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL | R\$ 50.000,00 |





4.2 A empresa CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.589.051/0001-92, representante do artista Cesinha Mello, para a realização do show artístico em comemoração ao aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025. A escolha do referido artista se justifica pela ampla aceitação popular demonstrada em apresentações realizadas em diversos municípios, comprovando sua capacidade de atrair grande público e oferecer um espetáculo com qualidade técnica e artística.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma apresentado na proposta, o qual se encontra em anexo a este termo de referência, conforme descrito acima, no sub item 4.2.

6.2 O evento será realizado na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação terá duração de no mínimo 01h:30min (uma hora e trinta minutos), com início do show a combinar com a gestão administrativa. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

6.2 O pagamento será efetuado após o evento, totalizando o valor de R\$ 50.000,00, conforme contrato.

6.3 O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21, estendendo-se até a data da formalização do pagamento.

6.4 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Josiane Ribeiro da Silva, designada como Fiscal de Contrato pela Administração Municipal, nos termos do art. 117, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica facultada a contratação de terceiros para prestar apoio técnico e fornecer informações necessárias ao desempenho dessa atribuição.





8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do FORNECEDOR:

8.2 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.3. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

8.4. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.5. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;





8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.





10.5. A sanção prevista no inciso II (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, condicionado à finalização do processo de liquidação da despesa. Este prazo observa os trâmites internos de conferência, liquidação e programação financeira, assegurando a regularidade dos procedimentos administrativos e o cumprimento da Lei nº 14.133/2021, que permite a definição de prazos contratuais compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.





11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.11 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.12 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

11.13 No contrato, se por algum motivo o pagamento for solicitado antecipado de parcela contratual. Realização de shows ou evento artístico. É permitido o pagamento excepcional e antecipado de parcela contratual referente à realização de shows ou de evento artístico, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado. Porém, o ente contratante, por medida de cautela, deve estabelecer cláusula no instrumento contratual que assegure a prestação efetiva do serviço contratado e a fixação de multa pelo descumprimento correlato. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 952/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/05/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/05/2014. Processo 76210/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 4, mai/2014).





11.14 Conforme orientação do **Advogado-Geral da União**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de **caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
 - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
 - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- II. As circunstâncias de cada caso concreto, para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso VII, e art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021, contudo, poderá adotar outras cautelas mencionadas na Lei descrito.

Referência da Legislativa: Art. 92, inciso XIII, Art. 96 e Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986.

Fonte: Parecer n. 4/2021/CNLCA/CGU/AGU.

12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.2. As dotações indicadas neste Termo de Referência e no contrato respectivo poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 16 de setembro de 2025.

Milton Borges Peixoto -Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Lharen Silva B. Pazinato - Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições.





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

4986DF2030864D6C94C452D7F8521B5C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4986DF2030864D6C94C452D7F8521B5C>



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

Deferido

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 30 de setembro de 2025 às 15:29

Segue minuta alterada para análise e emissão de parecer jurídico

Anexo(s)

07. Minuta do contrato.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**;

CONTRATADO: CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.589.051/0001-92, com sede à Rua Juca, nº 26, Bairro Novo Mundo, Várzea Grande - MT, CEP 78.149-690, neste ato representado por **CESAR AUGUSTO ASSIS**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 022.XXX.XX1-28.

Firmam o presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrate-se a apresentação artística com Cesinha Mello, a ser realizada no dia 29/11/2025, na comemoração do aniversário do município.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A apresentação artística (show musical) deverá ser realizada no dia 29/11/2025 à noite, na praça Dorildo Neves de Moura, no Município de Campos de Júlio – MT.

2.2 O horário específico de início da apresentação será definido pela contratante, levando-se em consideração as demais atrações do evento.

2.3 A apresentação terá duração aproximada de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

2.4 Caberá aos artistas a escolha do repertório a ser apresentado.

2.5 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 088/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global.



CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela entrega do objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada a importância global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em 01 (uma) única parcela.

5.3 O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

5.4 A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

5.5 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.7 Após recebimento da nota fiscal para pagamento, a contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante, entre o término do prazo referido no item 5.3 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.9 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

5.9.1 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.10 O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.11 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é 03 (três) meses, contados de sua assinatura.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

7.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

7.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

7.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

7.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

7.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

7.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 São obrigações do FORNECEDOR:

7.2.2 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

7.2.3. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

7.2.4. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

7.2.5. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.2.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

7.2.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

7.2.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.2.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

7.2.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;



7.2.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

7.2.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

8.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

8.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8.5. A sanção prevista no inciso II (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Josiane Ribeiro da Silva, designada como Fiscal de Contrato pela Administração Municipal, nos termos do art. 117, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica facultada a contratação de terceiros para prestar apoio técnico e fornecer informações necessárias ao desempenho dessa atribuição.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA

CNPJ nº 55.589.051/0001-92

CESAR AUGUSTO ASSIS

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em _____.



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 06 de outubro de 2025 às 08:51

Segue minuta com correção nas cláusulas

Anexo(s)

07. Minuta do contrato_retificada.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**;

CONTRATADO: CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.589.051/0001-92, com sede à Rua Juca, nº 26, Bairro Novo Mundo, Várzea Grande - MT, CEP 78.149-690, neste ato representado por **CESAR AUGUSTO ASSIS**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 022.XXX.XX1-28.

Firmam o presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrate-se a apresentação artística com Cesinha Mello, a ser realizada no dia 29/11/2025, na comemoração do aniversário do município.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A apresentação artística (show musical) deverá ser realizada no dia 29/11/2025 à noite, na praça Dorildo Neves de Moura, no Município de Campos de Júlio – MT.

2.2 O horário específico de início da apresentação será definido pela contratante, levando-se em consideração as demais atrações do evento.

2.3 A apresentação terá duração aproximada de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

2.4 Caberá aos artistas a escolha do repertório a ser apresentado.

2.5 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 088/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global.



CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela entrega do objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada a importância global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em 01 (uma) única parcela.

5.3 O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

5.4 A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

5.5 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.7 Após recebimento da nota fiscal para pagamento, a contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante, entre o término do prazo referido no item 5.3 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.9 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

5.9.1 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.10 O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.11 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é 03 (três) meses, contados de sua assinatura.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

7.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

7.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

7.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

7.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

7.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

7.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 São obrigações do FORNECEDOR:

7.2.2 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

7.2.3. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

7.2.4. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

7.2.5. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.2.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

7.2.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

7.2.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.2.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

7.2.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;



7.2.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

7.2.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

8.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

8.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8.5. A sanção prevista no inciso II (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Josiane Ribeiro da Silva, designada como Fiscal de Contrato pela Administração Municipal, nos termos do art. 117, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica facultada a contratação de terceiros para prestar apoio técnico e fornecer informações necessárias ao desempenho dessa atribuição.

CLAUSULA XIV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLAUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA

CNPJ nº 55.589.051/0001-92

CESAR AUGUSTO ASSIS

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em _____.



De: Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 06 de outubro de 2025 às 16:22

Deferido

Solicito Parecer



De: João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), Gerência central de Aquisições (Organograma), João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias (Interno)

Data: 08 de outubro de 2025 às 15:29

Parecer em anexo.

Anexo(s)

Parecer nº 78-2025 - Processo nº 3420-2025 - Inexigibilidade de Licitação - Contratação de show artístico.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

REF.: PROCESSO Nº 3420/2025

PARECER Nº 78/2025 – 2ª PJM DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, PARA A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, II, LEI 14.133/2021). ARTISTA DO SETOR ARTÍSTICO. REQUISITOS DE CONSAGRAÇÃO E EXCLUSIVIDADE PREENCHIDOS FORMALMENTE. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA ADEQUADAMENTE INSTRUÍDAS. IRREGULARIDADES PROCEDIMENTAIS E FORMAIS RELACIONADAS À FASE PREPARATÓRIA E À MINUTA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DO MAPA DE RISCOS. OMISSÃO DE CLÁUSULA CAUTELAR RELATIVA AO PAGAMENTO ANTECIPADO. OMISSÃO QUANTO À VERIFICAÇÃO DE FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS. NECESSIDADE DE SANEAMENTO ANTES DA RATIFICAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame e controle prévio de legalidade, conforme preconiza o Art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, referente ao Processo n.º 3420/2025.





O objeto da contratação é a **apresentação artística (show musical) do artista Cesinha Mello**, representada pela empresa CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA (CNPJ nº 55.589.051/0001-92), a ser realizada na comemoração do aniversário do Município de Campos de Júlio – MT, em 29 de novembro de 2025.

A contratação é conduzida sob a modalidade de **Inexigibilidade de Licitação (IL nº 032/2025)**, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. O valor global da contratação está fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), resultado de uma alteração de preço inicialmente proposto em R\$ 60.000,00.

Os autos foram instruídos com documentos essenciais da fase preparatória, em conformidade com o Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, tais como: Documento de Formalização da Demanda (Solicitação n.º 602/2025), Termo de Referência (TR), Justificativa da escolha do contratado, Justificativa de Preço (demonstrando a compatibilidade com o mercado por meio de notas fiscais), e o Relatório do Agente de Contratação. Além disso, a documentação de habilitação da contratada, incluindo as Certidões Negativas de Débito (CNDs), e o Contrato de Exclusividade do artista estão anexados ao processo.

O Parecer Contábil atestou a existência de recursos orçamentários para a despesa.

O presente parecer visa, portanto, apreciar o processo licitatório sob a ótica dos pressupostos de fato e de direito, antes que a Autoridade Superior decida pela ratificação, adjudicação e homologação do procedimento.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS





A análise jurídica da contratação por Inexigibilidade, em particular no contexto do Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, exige a verificação meticulosa dos pressupostos materiais que afastam a regra da licitação, bem como o cumprimento das formalidades instrutórias exigidas para a contratação direta.

A. DA JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – ART. 74, II, DA LEI N.º 14.133/2021

A contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade é admitida quando a competição é inviável, especificamente para artistas "consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública", diretamente ou por meio de empresário exclusivo. A inviabilidade, neste caso, reside na impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos de comparação entre propostas de artistas singulares, tornando inútil a realização de um procedimento competitivo.

Os autos demonstram que a escolha do artista Cesinha Mello foi motivada pela aceitação popular, verificada através de apresentações em outros municípios e a presença em redes sociais, e pela consonância do estilo musical com o evento cultural promovido. O processo adota o entendimento doutrinário de que o conceito de consagração popular deve ser interpretado de forma **regionalizada**, dada a extensão territorial e a diversidade cultural do Brasil. Essa interpretação, em face da singularidade inerente à arte e ao artista, é aceitável, desde que o artista seja de fato reconhecido na região de abrangência do evento, conforme documentação anexada (Notas Fiscais de outros municípios).

B. DA EXIGÊNCIA DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO





O Art. 74, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021 é cristalino ao definir o empresário exclusivo como a pessoa física ou jurídica que detém contrato, declaração ou outro documento que comprove a exclusividade permanente e contínua de representação, seja no País ou em Estado específico, afastando expressamente a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No caso em tela, a empresa CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA comprovou sua condição mediante a apresentação de "INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA". A Cláusula Primeira deste instrumento estabelece a representação em "caráter exclusivo em todo território brasileiro", e a Cláusula Terceira reitera a condição de "único representante em todo o Território Nacional". O prazo de vigência inicia-se em 30 de junho de 2025, o que confere o caráter de permanência e continuidade exigido pela legislação. Assim, a condição de empresário exclusivo, nos termos legais, foi formalmente atendida.

C. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DETALHAMENTO DE CUSTOS

A Lei n.º 14.133/2021 impõe que o processo seja instruído com a justificativa de preço, que, no caso de contratação de artista, pode ser feita por comparação de valores praticados em outras avenças. A documentação apresenta notas fiscais de contratos análogos e detalha o valor total de R\$ 50.000,00, desmembrando-o em cachê do artista, banda/técnica, transporte, alimentação/hospedagem e impostos.

Crucialmente, o Art. 94, § 2º, da Lei exige que a divulgação da contratação de artista por inexigibilidade identifique especificamente os custos do cachê, transporte, hospedagem, infraestrutura e logística do evento. Embora a proposta detalhe os custos do pacote artístico (R\$ 50.000,00), a Proposta Comercial e o Termo de Referência ressaltam que as despesas com "**PALCO,**





SOM, LUZ, ECAD, CAMARIM, TRANSPORTE LOCAL" são de responsabilidade do CONTRATANTE (Município). Os documentos anexados ("CUSTOS DA CONTRATAÇÃO") apenas indicam que a discriminação desses *outros gastos* está sob responsabilidade da Administração Pública e será definida em conjunto com a gestão administrativa.

Embora o Art. 94, § 2º, se refira aos custos *da contratação do profissional*, a jurisprudência exige transparência sobre todos os gastos que envolvem o evento. A ausência de quantificação e detalhamento dessas despesas adicionais do Município (infraestrutura, logística), que compõem o custo total do evento, pode configurar uma **imprecisão e omissão** na instrução processual. Recomenda-se que o Município junte, antes da ratificação, a estimativa detalhada desses custos, em atendimento ao princípio da publicidade e à determinação do Art. 94, § 2º, que visa identificar todos os custos do evento para fins de transparência.

D. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O processo justifica a dispensa do ETP com base no Decreto Municipal, sob o fundamento de **simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento**.

O ETP é um instrumento essencial da fase preparatória (Art. 18, I, Lei 14.133/2021), visando evidenciar o problema e sua melhor solução. Contudo, o Art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 exige o ETP para contratações diretas *se for o caso*.

Em mudança de entendimento desse procurador, entendo que a dispensa da elaboração do ETP é permitida em contratações por dispensa ou





inexigibilidade de licitação, especialmente se o valor da contratação for baixo, isso conforme o seguinte entendimento¹:

Com efeito, a nova lei prevê exceções a essa regra e libera a necessidade de elaboração desse documento para casos específicos. Como exemplo, o art. 18, §3º, traz essa exceção para as hipóteses de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, caso seja notória a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto seja cabível apenas no termo de referência ou no projeto básico.

Por seu turno, o art. 72, que trata dos processos de contratação direta, no qual se inserem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, prevê a faculdade da elaboração do estudo técnico preliminar. Na realidade, a lógica para adoção do estudo técnico preliminar deveria ser essa mesma. Ou seja, identificada uma solução para a demanda de contratação ou aquisição, automaticamente não haveria motivo para elaboração do estudo prévio. A adoção do contrário ao exposto representaria retrabalho e comprometimento da fluidez da engrenagem das contratações. Assim, não restam dúvidas de que há inúmeras situações nas quais a exigência do ETP é desnecessária,¹⁰ como as a seguir listadas:

a) nas licitações dispensáveis:

- dispensa em função do valor: as contratações em função do valor quase sempre são demandas de pequena monta, que não necessitam de estudo minucioso da solução desejada. Essas contratações são de objetos específicos que não se encontram na classificação abrangente da natureza orçamentária do objeto;
- dispensa em função da situação emergencial envolve contratações inesperadas, de tal modo que não há tempo para elaborar-se o estudo técnico preliminar e é necessária uma solução imediata que não se amolda com o tempo necessário para sua concepção;
- dispensa para contratação de remanescente não demanda o estudo técnico preliminar, pois este já foi produzido quando da licitação original.

¹ Nova Lei de Licitações: destaques importantes - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021/ Cristiana Fortini, Rafael Sérgio Lima de Oliveira, Tatiana Camarão (Coord.). – Belo Horizonte : Fórum, 2021. – Página 12.





b) na prorrogação de serviços de natureza contínua: a prorrogação de serviço de natureza continuada não exige novo estudo, este já foi produzido na fase de planejamento da contratação, que contemplou as prorrogações devidas para o objeto;

c) nas contratações padronizadas: as contratações de objetos padronizados não exigem novo estudo técnico preliminar, pois a solução identificada já foi estudada, dispensando-se repetir nova análise;

d) nos serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, os ETP podem ser elaborados de forma comum, já que são estudos similares e equivalentes, de tal modo que é possível conciliar os documentos.

Em meio ao já exposto, ainda é possível deparar-se com outras situações nas quais o ETP não é indicado.

Para uma ideal equação entre a obrigatoriedade ou não da elaboração de um ETP, é imprescindível uma análise sistêmica das demandas, sendo certo que é possível haver situações nas quais os estudos representam apenas retóricas de outras contratações e acabam tornando-se mais um documento a somar-se aos demais que são exigidos na lei, sem propósito ou relevância, apenas servindo como pano de fundo para a legalidade do processo de contratação.

Dito de outra forma, cuidado extremado é necessário para que essa ferramenta não caia no estudo pelo simples estudo, como nos casos nos quais há a reprodução de ETP pelas unidades administrativas ou a elaboração desse documento absolutamente desalinhado com a demanda ou realidade do órgão. Essa prática, mesmo indecorosa e obviamente absurda, é observada em várias instâncias na condução dos processos de contratação pública de diversos órgãos.

A contratação de show artístico pode ser considerada de baixa complexidade em termos de planejamento (tratando-se de um serviço por escopo, não contínuo), a justificativa explícita da motivação da dispensa do ETP atende ao entendimento doutrinário e do interesse público primário.

E. IRREGULARIDADE: AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCOS (MAPA DE RISCOS)





O Art. 18, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual como um dos elementos obrigatórios da fase preparatória. O Mapa de Riscos consiste nas atividades de identificação, análise, avaliação, tratamento e comunicação dos riscos relacionados ao processo e à execução.

A contratação de shows artísticos, especialmente em eventos públicos, acarreta riscos evidentes, como a não realização do evento por motivos climáticos, problemas logísticos, ou, mais relevantemente na contratação direta, o risco de não exclusividade.

Embora o Relatório do Agente de Contratação liste diversos documentos, a Análise de Riscos (Mapa de Riscos) não está expressamente mencionada como parte da instrução e muito menos há a justificativa para sua dispensa.

A ausência do mapa de riscos ou a justificativa para sua dispensa constitui uma **omissão jurídica grave** no planejamento, pois falha em identificar e mitigar preventivamente os perigos de inexecução ou danos. É imprescindível que essa análise seja realizada e anexada aos autos, mesmo em contratações diretas, antes da ratificação do procedimento.

F. IMPRECISÃO NA MINUTA DE CONTRATO (PAGAMENTO ANTECIPADO)

O Termo de Referência, ao tratar das condições de pagamento, faz uma menção detalhada sobre a praxe de mercado de artistas solicitarem pagamento antecipado, citando jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.





A Lei n.º 14.133/2021 (Art. 145) restringe o pagamento antecipado, exigindo, quando admitido, a previsão de cautelas. O TR acertadamente exige que, se o pagamento antecipado for solicitado, o contrato deverá estabelecer **cláusula de cautela** que assegure a prestação efetiva do serviço e a fixação de multa pelo descumprimento correlato.

Contudo, a **minuta do contrato** apresentada não contém tal cláusula de cautela, nem sequer aborda a possibilidade de pagamento antecipado, limitando-se a prever o pagamento "após o evento" (no TR revisado, R\$ 50.000,00). Se houver a possibilidade de o contratado solicitar o adiantamento no futuro, ou se houver sido formalmente solicitado e recusado (o que não está claro nos autos), a omissão da cláusula cautelar no instrumento final representa uma **imprecisão/falha na formalização**.

É fundamental que a minuta seja revisada para incluir, preventivamente, a cláusula que defina os mecanismos de garantia (como a obrigatoriedade de caução ou fiança) para o caso de eventual pagamento antecipado ser pleiteado e aceito pela Administração.

G. REGULARIDADE FISCAL E HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação da contratada, CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, foi verificada, incluindo certidões de regularidade federal, estadual, municipal, trabalhista (CNDs, FGTS). A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais (CPEND) atesta a regularidade, o que é suficiente para a contratação.

O Termo de Contrato inclui a cláusula de **manutenção das condições de habilitação e qualificação** (Cláusula XI), conforme exigido pela Lei n.º 14.133/2021, garantindo que a capacidade de o contratado exercer direitos e assumir obrigações permaneça durante a execução.





H. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O Termo de Contrato (Cláusula IV) define o regime de fornecimento como **empreitada por preço global**. Este regime, embora mais usualmente associado a obras, é adequado para a contratação de serviços por escopo de preço fixo e total, como um show artístico.

I. DA OMISSÃO QUANTO À VERIFICAÇÃO DO FRACIONAMENTO DE DESPESA

O Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa em razão do valor, limitado, para serviços e compras em geral, a R\$ 50.000,00. No entanto, a lei visa coibir o **fracionamento indevido de despesa**.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e a própria doutrina de aplicação da Lei 14.133/2021 impõem que a Administração se certifique de que a contratação em análise, cujo objeto é a prestação de serviços para o evento do Dia das Crianças, não configure a soma de várias contratações de **objetos de mesma natureza** que, somadas no mesmo exercício financeiro, ultrapassem os limites estabelecidos pelo Art. 75, incisos I e II. O desconhecimento das demandas da organização para o ano subsequente leva a esse risco de ilegalidade.

O processo, tal como instruído, não traz elementos que demonstrem que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo verificou a inexistência de outras contratações de "serviços de evento cultural" ou de natureza similar no ano de 2025 que, agregadas aos R\$ 50.000,00, resultariam em fracionamento e ilegalidade. Esta **omissão é um risco latente de afastamento indevido da licitação** e deve ser sanada.





J. DO CONTROLE DE LEGALIDADE E DO SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

O órgão de assessoria jurídica tem o dever de redigir sua manifestação de forma clara e objetiva, apreciando todos os elementos indispensáveis à contratação. Embora o procedimento de Inexigibilidade esteja materialmente justificado, as falhas formais identificadas (ausência do Mapa de Riscos e imprecisão na minuta contratual quanto ao pagamento antecipado) demandam saneamento.

A Lei n.º 14.133/2021 privilegia o saneamento de vícios. A ilegalidade constatada no procedimento licitatório ou na execução contratual somente induz à nulidade do contrato se não for passível de saneamento e se a anulação se revelar medida de interesse público, após avaliação dos prejuízos (Art. 147). No caso, as omissões verificadas são sanáveis e não comprometem a essência da justificativa de inviabilidade de competição.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise detalhada dos documentos que instruem o Processo Licitatório n.º 088/2025 (Processo 3420/2025), este órgão de assessoramento jurídico manifesta-se no sentido de que o procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade (IL n.º 032/2025) **está substancialmente regular** no que tange aos pressupostos materiais da inviabilidade de competição, consagração do artista e comprovação da exclusividade do empresário, bem como na justificativa da escolha e na pesquisa de preços.

Entretanto, aponta-se a existência de **três irregularidades e/ou omissões jurídicas sanáveis** na instrução processual e na minuta do contrato, as quais devem ser corrigidas antes da ratificação da inexigibilidade pela Autoridade Superior:





1. **Omissão na Fase de Planejamento:** Não foi anexada ao processo a **Análise de Riscos** (Mapa de Riscos) ou a justificativa para sua omissão, exigência expressa do Art. 18, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021. É necessário o retorno dos autos para a inclusão desse artefato, detalhando, no mínimo, os riscos de inexecução e as medidas de mitigação.

2. **Imprecisão na Formalização Contratual:** A minuta do contrato **omite a cláusula de cautela e garantia** para a hipótese de pagamento antecipado, apesar de o Termo de Referência ter identificado essa possibilidade como praxe de mercado e alertado para a necessidade da salvaguarda, em observância ao Art. 145 da Lei n.º 14.133/2021 e à jurisprudência correlata. A minuta deve ser ajustada para incluir expressamente as garantias e penalidades aplicáveis caso o pagamento antecipado venha a ser solicitado e autorizado.

3. **Apresentar declaração ou justificativa técnica expressa** que ateste a inexistência de fracionamento indevido de despesa, comprovando que o valor da presente contratação somado a outras contratações de mesma natureza realizadas no exercício financeiro de 2025 não excede o limite do Art. 75, inciso II.

Desta feita, conclui-se que o **procedimento licitatório (Inexigibilidade de Licitação n.º 032/2025) encontra-se irregular em sua fase de instrução** devido às omissões citadas. Sugere-se o retorno dos autos ao setor competente para o imediato saneamento das falhas, devendo a Análise de Riscos ser elaborada e a minuta contratual ser revista.

É o parecer.

Campos de Júlio-MT, 8 de outubro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

João Gabriel de Jesus Cavalcante Dias

Procurador Jurídico do Município de Campos de Júlio-MT

Matrícula funcional nº 2743

Portaria 139/2025





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

9A329C1419EF4F20822161978F807908

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/9A329C1419EF4F20822161978F807908>



De: João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 08 de outubro de 2025 às 15:31

Mero impulso procedimental. O parecer já se encontra anexo nos autos.



De: João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias

Para: João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias (Interno)

Data: 10 de outubro de 2025 às 13:40

Parecer retificado em anexo.

Anexo(s)

Parecer nº 78-2025 - Processo nº 3420-2025 - Inexigibilidade de Licitação - Contratação de show artístico.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

REF.: PROCESSO Nº 3420/2025

**PARECER Nº 78/2025 – 2ª PJM DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
(RETIFICAÇÃO)**

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, PARA A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, II, LEI 14.133/2021). ARTISTA DO SETOR ARTÍSTICO. REQUISITOS DE CONSAGRAÇÃO E EXCLUSIVIDADE PREENCHIDOS FORMALMENTE. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA ADEQUADAMENTE INSTRUÍDAS. PROCEDIMENTO REGULAR.

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame e controle prévio de legalidade, conforme preconiza o Art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, referente ao Processo n.º 3420/2025.

O objeto da contratação é a **apresentação artística (show musical) do artista Cesinha Mello**, representada pela empresa CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA (CNPJ nº 55.589.051/0001-92), a ser realizada na comemoração do aniversário do Município de Campos de Júlio – MT, em 29 de novembro de 2025.





A contratação é conduzida sob a modalidade de **Inexigibilidade de Licitação (IL nº 032/2025)**, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. O valor global da contratação está fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), resultado de uma alteração de preço inicialmente proposto em R\$ 60.000,00.

Os autos foram instruídos com documentos essenciais da fase preparatória, em conformidade com o Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, tais como: Documento de Formalização da Demanda (Solicitação n.º 602/2025), Termo de Referência (TR), Justificativa da escolha do contratado, Justificativa de Preço (demonstrando a compatibilidade com o mercado por meio de notas fiscais), e o Relatório do Agente de Contratação. Além disso, a documentação de habilitação da contratada, incluindo as Certidões Negativas de Débito (CNDs), e o Contrato de Exclusividade do artista estão anexados ao processo.

O Parecer Contábil atestou a existência de recursos orçamentários para a despesa.

O presente parecer visa, portanto, apreciar o processo licitatório sob a ótica dos pressupostos de fato e de direito, antes que a Autoridade Superior decida pela ratificação, adjudicação e homologação do procedimento.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

A análise jurídica da contratação por Inexigibilidade, em particular no contexto do Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, exige a verificação meticulosa dos pressupostos materiais que afastam a regra da licitação, bem como o cumprimento das formalidades instrutórias exigidas para a contratação direta.





**A. DA JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO –
ART. 74, II, DA LEI N.º 14.133/2021**

A contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade é admitida quando a competição é inviável, especificamente para artistas "consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública", diretamente ou por meio de empresário exclusivo. A inviabilidade, neste caso, reside na impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos de comparação entre propostas de artistas singulares, tornando inútil a realização de um procedimento competitivo.

Os autos demonstram que a escolha do artista Cesinha Mello foi motivada pela aceitação popular, verificada através de apresentações em outros municípios e a presença em redes sociais, e pela consonância do estilo musical com o evento cultural promovido. O processo adota o entendimento doutrinário de que o conceito de consagração popular deve ser interpretado de forma **regionalizada**, dada a extensão territorial e a diversidade cultural do Brasil. Essa interpretação, em face da singularidade inerente à arte e ao artista, é aceitável, desde que o artista seja de fato reconhecido na região de abrangência do evento, conforme documentação anexada (Notas Fiscais de outros municípios).

B. DA EXIGÊNCIA DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O Art. 74, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021 é cristalino ao definir o empresário exclusivo como a pessoa física ou jurídica que detém contrato, declaração ou outro documento que comprove a exclusividade permanente e contínua de representação, seja no País ou em Estado específico, afastando expressamente a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.





No caso em tela, a empresa CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA comprovou sua condição mediante a apresentação de "INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA". A Cláusula Primeira deste instrumento estabelece a representação em "caráter exclusivo em todo território brasileiro", e a Cláusula Terceira reitera a condição de "único representante em todo o Território Nacional". O prazo de vigência inicia-se em 30 de junho de 2025, o que confere o caráter de permanência e continuidade exigido pela legislação. Assim, a condição de empresário exclusivo, nos termos legais, foi formalmente atendida.

C. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DETALHAMENTO DE CUSTOS

A Lei n.º 14.133/2021 impõe que o processo seja instruído com a justificativa de preço, que, no caso de contratação de artista, pode ser feita por comparação de valores praticados em outras avenças. A documentação apresenta notas fiscais de contratos análogos e detalha o valor total de R\$ 50.000,00, desmembrando-o em cachê do artista, banda/técnica, transporte, alimentação/hospedagem e impostos.

Crucialmente, o Art. 94, § 2º, da Lei exige que a divulgação da contratação de artista por inexigibilidade identifique especificamente os custos do cachê, transporte, hospedagem, infraestrutura e logística do evento. Embora a proposta detalhe os custos do pacote artístico (R\$ 50.000,00), a Proposta Comercial e o Termo de Referência ressaltam que as despesas com **"PALCO, SOM, LUZ, ECAD, CAMARIM, TRANSPORTE LOCAL"** são de responsabilidade do CONTRATANTE (Município). Os documentos anexados ("CUSTOS DA CONTRATAÇÃO") apenas indicam que a discriminação desses *outros gastos* está sob responsabilidade da Administração Pública e será definida em conjunto com a gestão administrativa.





Embora o Art. 94, § 2º, se refira aos custos *da contratação do profissional*, a jurisprudência exige transparência sobre todos os gastos que envolvem o evento. A ausência de quantificação e detalhamento dessas despesas adicionais do Município (infraestrutura, logística), que compõem o custo total do evento, pode configurar uma **imprecisão e omissão** na instrução processual. Recomenda-se que o Município junte, antes da ratificação, a estimativa detalhada desses custos, em atendimento ao princípio da publicidade e à determinação do Art. 94, § 2º, que visa identificar todos os custos do evento para fins de transparência.

D. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O processo justifica a dispensa do ETP com base no Decreto Municipal, sob o fundamento de **simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento**.

O ETP é um instrumento essencial da fase preparatória (Art. 18, I, Lei 14.133/2021), visando evidenciar o problema e sua melhor solução. Contudo, o Art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 exige o ETP para contratações diretas *se for o caso*.

Em mudança de entendimento desse procurador, entendo que a dispensa da elaboração do ETP é permitida em contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, especialmente se o valor da contratação for baixo, isso conforme o seguinte entendimento¹:

Com efeito, a nova lei prevê exceções a essa regra e libera a necessidade de elaboração desse documento para casos específicos. Como exemplo, o art. 18, §3º, traz essa exceção para as hipóteses de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, caso seja

¹ Nova Lei de Licitações: destaques importantes - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021/ Cristiana Fortini, Rafael Sérgio Lima de Oliveira, Tatiana Camarão (Coord.). – Belo Horizonte : Fórum, 2021. – Página 12.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

notória a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto seja cabível apenas no termo de referência ou no projeto básico.

Por seu turno, o art. 72, que trata dos processos de contratação direta, no qual se inserem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, prevê a faculdade da elaboração do estudo técnico preliminar. Na realidade, a lógica para adoção do estudo técnico preliminar deveria ser essa mesma. Ou seja, identificada uma solução para a demanda de contratação ou aquisição, automaticamente não haveria motivo para elaboração do estudo prévio. A adoção do contrário ao exposto representaria retrabalho e comprometimento da fluidez da engrenagem das contratações. Assim, não restam dúvidas de que há inúmeras situações nas quais a exigência do ETP é desnecessária,¹⁰ como as a seguir listadas:

a) nas licitações dispensáveis:

- dispensa em função do valor: as contratações em função do valor quase sempre são demandas de pequena monta, que não necessitam de estudo minucioso da solução desejada. Essas contratações são de objetos específicos que não se encontram na classificação abrangente da natureza orçamentária do objeto;
- dispensa em função da situação emergencial envolve contratações inesperadas, de tal modo que não há tempo para elaborar-se o estudo técnico preliminar e é necessária uma solução imediata que não se amolda com o tempo necessário para sua concepção;
- dispensa para contratação de remanescente não demanda o estudo técnico preliminar, pois este já foi produzido quando da licitação original.

b) na prorrogação de serviços de natureza contínua: a prorrogação de serviço de natureza continuada não exige novo estudo, este já foi produzido na fase de planejamento da contratação, que contemplou as prorrogações devidas para o objeto;

c) nas contratações padronizadas: as contratações de objetos padronizados não exigem novo estudo técnico preliminar, pois a solução identificada já foi estudada, dispensando-se repetir nova análise;





d) nos serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, os ETP podem ser elaborados de forma comum, já que são estudos similares e equivalentes, de tal modo que é possível conciliar os documentos. Em meio ao já exposto, ainda é possível deparar-se com outras situações nas quais o ETP não é indicado.

Para uma ideal equação entre a obrigatoriedade ou não da elaboração de um ETP, é imprescindível uma análise sistêmica das demandas, sendo certo que é possível haver situações nas quais os estudos representam apenas retóricas de outras contratações e acabam tornando-se mais um documento a somar-se aos demais que são exigidos na lei, sem propósito ou relevância, apenas servindo como pano de fundo para a legalidade do processo de contratação.

Dito de outra forma, cuidado extremado é necessário para que essa ferramenta não caia no estudo pelo simples estudo, como nos casos nos quais há a reprodução de ETP pelas unidades administrativas ou a elaboração desse documento absolutamente desalinhado com a demanda ou realidade do órgão. Essa prática, mesmo indecorosa e obviamente absurda, é observada em várias instâncias na condução dos processos de contratação pública de diversos órgãos.

A contratação de show artístico pode ser considerada de baixa complexidade em termos de planejamento (tratando-se de um serviço por escopo, não contínuo), a justificativa explícita da motivação da dispensa do ETP atende ao entendimento doutrinário e do interesse público primário.

E. REGULARIDADE FISCAL E HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação da contratada, CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, foi verificada, incluindo certidões de regularidade federal, estadual, municipal, trabalhista (CNDs, FGTS). A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais (CPEND) atesta a regularidade, o que é suficiente para a contratação.





O Termo de Contrato inclui a cláusula de **manutenção das condições de habilitação e qualificação** (Cláusula XI), conforme exigido pela Lei n.º 14.133/2021, garantindo que a capacidade de o contratado exercer direitos e assumir obrigações permaneça durante a execução.

F. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O Termo de Contrato (Cláusula IV) define o regime de fornecimento como **empreitada por preço global**. Este regime, embora mais usualmente associado a obras, é adequado para a contratação de serviços por escopo de preço fixo e total, como um show artístico.

G. DO CONTROLE DE LEGALIDADE E DO SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

O órgão de assessoria jurídica tem o dever de redigir sua manifestação de forma clara e objetiva, apreciando todos os elementos indispensáveis à contratação. Embora o procedimento de Inexigibilidade esteja materialmente justificado, as falhas formais identificadas (ausência do Mapa de Riscos e imprecisão na minuta contratual quanto ao pagamento antecipado) demandam saneamento.

A Lei n.º 14.133/2021 privilegia o saneamento de vícios. A ilegalidade constatada no procedimento licitatório ou na execução contratual somente induz à nulidade do contrato se não for passível de saneamento e se a anulação se revelar medida de interesse público, após avaliação dos prejuízos (Art. 147). No caso, as omissões verificadas são sanáveis e não comprometem a essência da justificativa de inviabilidade de competição.

3. CONCLUSÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Diante do exposto e da análise detalhada dos documentos que instruem o Processo Licitatório n.º 088/2025 (Processo 3420/2025), este órgão de assessoramento jurídico manifesta-se no sentido de que o procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade (IL n.º 032/2025) **está substancialmente regular** no que tange aos pressupostos materiais da inviabilidade de competição, consagração do artista e comprovação da exclusividade do empresário, bem como na justificativa da escolha e na pesquisa de preços.

É o parecer.

Campos de Júlio-MT, 10 de outubro de 2025.

João Gabriel de Jesus Cavalcante Dias
Procurador Jurídico do Município de Campos de Júlio-MT
Matrícula funcional n.º 2743
Portaria 139/2025

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

5B7E6072DBD14625AA56CB332C3C0FF7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5B7E6072DBD14625AA56CB332C3C0FF7>



De: João Gabriel De Jesus Cavalcante Dias

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 10 de outubro de 2025 às 14:38

Mero impulso procedimental. O parecer já se encontra anexo nos autos.



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 10 de outubro de 2025 às 16:43

Segue ato de ratificação, termo de adjudicação e termo de homologação.

Anexo(s)

09. Ratificação.pdf

Termo de adjudicação.pdf

Termo de homologação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025 PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE RATIFICAÇÃO

Tendo a Procuradoria Jurídica concluído pela legalidade da contratação em epígrafe, conforme parecer acostado aos autos, RATIFICO o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação do artista Cesinha Mello para apresentação artística na comemoração do aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Proponente/contratado: CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ nº 55.589.051/0001-92.

Valor global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

7054C54703F0402DB1DAF9A4C311E182

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7054C54703F0402DB1DAF9A4C311E182>

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE

0032/2025

Processo Licitatório: 000088/25

Data do Processo: 29/09/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 000088/25
- b) Licitação Nº: 032/2025
- c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- d) Data Homologação: 10/10/2025
- e) Objeto da Licitação: Contratação do artista Cesinha Mello

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

| Item | Descrição do Item | Unidade Classificação | QTD | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------------|--|-----------------------|-----|----------------------|-------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL CESINHA MELLO PRODUcoes ARTISTICA LTDA | UN Vencedor | 1 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| Total Geral | | | | | 50.000,00 |

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|----------------------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 10451 004.020.092 | CESINHA MELLO PRODUcoes ARTISTICA LTDA CNPJ: 55.589.051/0001-92 RUA JUCA RES JEQUITIBA, 26 QUADRA22 - NOVO MUNDO, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78149-690 Telefone: (65)98416-7669 CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL Total do Proponente | UN | 1 | 50.000,00 | 50.000,00 |

TOTAL GERAL: 50.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

| Ficha | Exer. Fic. | Unid. Exec. | Funcional | Categoria | Fonte Recurso | Valor | Saldo | Saldo Com Reserva |
|-------|------------|-------------|-----------------------|-----------------|---------------|-----------|--------------|-------------------|
| 854 | 2025 | 020901 | 13.392.0008.1004.0000 | 3.3.90.39.23.00 | 1.2.500 | 50.000,00 | 1.564.638,00 | 1.308.638,00 |

Campos de Júlio, Em 10/10/2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 3420/2025. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/20A0B729FAD84EFBFBF563E59F97DEAA>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

20A0B729FAD84EFBBBBF563E59F97DEAA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/20A0B729FAD84EFBBBBF563E59F97DEAA>

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE

0032/2025

Processo Licitatório: 000088/25

Data do Processo: 29/09/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo Nº.: 000088/25

Licitação Nº.: 0032/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Data Homologação: 10/10/2025

Objeto da Licitação: Contratação do artista Cesinha Mello

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

| Item | 10451 Código | CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA CNPJ: 55.589.051/0001-92 RUA JUCA RES JEQUITIBA, 26 QUADRA22 - NOVO MUNDO, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78149-690 Telefone: (65)98416-7669 Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------------|---|---------|------------|----------------|-------------------------------|
| 1 | 004.020.092 | CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL | UN | 1 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| | | | | | | 50.000,00 |
| | | | | | | TOTAL GERAL: 50.000,00 |

CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Campos de Júlio, Em 10/10/2025

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo: 3420/2025 - Assinado por Irineu Marcos Parmeggiani
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7A16480B620843778CB5062214E853FA>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

7A16480B620843778CB5062214E853FA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7A16480B620843778CB5062214E853FA>



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 10 de outubro de 2025 às 16:53

Extrato do ato de ratificação

Anexo(s)

12. Extrato ato de ratificação - Agente de contratação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2025

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação do artista Cesinha Mello para apresentação artística na comemoração do aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Contratado: CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ nº 55.589.051/0001-92.

Valor global: R\$ 50.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 088/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025.

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

03154BFACEE74AA9BDFE0FD4AC0D053A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/03154BFACEE74AA9BDFE0FD4AC0D053A>



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

Para: Wilma (Interno), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 13 de outubro de 2025 às 07:54

✓ Deferido

Segue publicação extrato ato de ratificação AMM para envio de carga APLIC

Anexo(s)

12. Publicação extrato ato de ratificação AMM.pdf

surtindo os seus efeitos a partir do dia 13 de outubro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio-MT, 10 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO 3º ADITIVO CONTRATO N° 301/2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO: serviços técnicos para suporte e acompanhamento das atividades do Departamento de Água e Esgoto - DAE Ambiental do Município de Campos de Júlio-MT

DO ADITAMENTO: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: prorrogado para mais 12 meses passando a ser de 13.10.2025 a 12.10.2026.

DO REAJUSTE: DO VALOR do contrato original passando os mesmos por reajuste de **4,552430%** baseando-se no índice **INPC** acumulado no período; Importância global de R\$ 264.786,00 (duzentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais), em parcelas mensais de R\$ 22.065,50 (vinte e dois mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), reajustado no 2º Termo Aditivo, **REAJUSTADO** neste Termo Aditivo para R\$ 276.840,20 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e quarenta reais e vinte centavos), em parcelas mensais de R\$ 23.070,02 (vinte e três mil e sessenta reais e dois centavos).

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE, e a empresa VALDIR PEREIRA RAMOS- ME, CNPJ: 44.284.928/0001-10 / CONTRATADA.

Jefam Juno Chuilki Arruda / Fiscal de Contratos / Port. 416/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2025

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de shows pirotécnicos e atividades correlatas, destinados a eventos festivos, culturais e comemorativos promovidos pelo Município de Campos de Júlio - MT, com especial destaque para as celebrações do aniversário do município e do réveillon, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Proponente/contratado: ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.921.782/0001-15.

Valor global: R\$ 60.040,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 084/2025.

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 124/2025.

ESPÉCIE: Compras/Aquisição.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de grama sintética, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Campos de Júlio/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 580.720,00 (quinhentos e oitenta mil, setecentos e vinte reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 01 Departamento de Educação;

Centro de Custo: 412 Secretaria Municipal de Educação;

Ficha: 569/2025

Código da Dotação: 4.4.90.51.91.00.00.00

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 02 Departamento de Esportes;

Centro de Custo: 575 Departamento de Esportes;

Ficha: 910/2025

Código da Dotação: 4.4.90.51.91.00.00.00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (meses), contados a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 202

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 024/2025, Processo Licitatório nº 000086/2025. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 110/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 010/2025, realizado pelo Município de Diamantino - MT.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDALTA, CNPJ sob o nº 21.569.426/0001-30/ CONTRATADA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 032/2025

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação do artista Cesinha Mello para apresentação artística na comemoração do aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Contratado: CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ nº 55.589.051/0001-92.

Valor global: R\$ 50.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 088/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025.

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 083, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 1º e 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o disposto no art. 42, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a avaliação mensal do mês de agosto referente 4º Bimestre do corrente ano (2025), onde analisou-se o comportamento da receita e despesa com objetivo de prevenir o desequilíbrio fiscal no Município;

Considerando a determinação expressa no art. 15, da Lei nº 3109/2024 de 03 de dezembro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício 2025, autoriza a implementação do mecanismo de Limitação do Empenho e movimentação financeira, para atingimento das metas de Resultado Primário e Nominal afim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a limitação de empenhos de despesa e movimentação financeira de acordo com os critérios expressos na presente norma, na Administração Direta do Município de Campo Verde/MT.

§1º - Não será objeto do *caput* deste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025;

§2º - Excetua-se da situação exposta no *caput*, as contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a comprovação de disponibilidade orçamentária ou a comprovação de recursos a receber por ocasião de medições financeiras ou liberações parciais dos recursos de convênios em investimentos.

Art. 2º. Caso haja necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, os responsáveis por cada Secretaria, para o processamento da despesa deverão garantir a indicação dos recursos orçamentários e financeiros por fontes que suportarão a despesa.

Art. 3º. O descumprimento das normas acima expostas pelas Secretarias Municipais, importará em sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Fica determinado que todas as Secretarias Municipais a partir da publicação deste decreto, estabelecer metas para redução das despesas, sem prejuízo dos serviços essenciais e emergenciais.

Art. 5º. Em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, constatada insuficiência de arrecadação em determinadas fontes de recursos, a limitação de empenho e movimentação financeira recairá, preferencialmente, sobre as seguintes naturezas de despesa, observada a ordem a seguir:

- I** - Obras não iniciadas;
- II** - Desapropriações;
- III** - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV** - Contratação de pessoal;
- V** - Diárias;
- VI** - Horas Extras;
- VII** - promoção de eventos festivos;
- VIII** - Indenizações de férias;
- IX** - Aluguéis de veículos;

§1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por este Decreto, conforme parágrafo segundo do artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§2º - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas mensais não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas neste Decreto, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§3º - A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisições de materiais e solicitações de empenhos por parte do Departamento de Compras da Secretária Municipal de Administração.

§4º - A limitação de empenhos será mantida até que a Secretaria Municipal de Finanças verifique e demonstre o cumprimento das medidas e a recuperação do reequilíbrio orçamentário e financeiro do exercício corrente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 10 de outubro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

TRIBUTOS

EDITAL N. 09/2025 - GERAFIT, RELAÇÃO DE ARRECAÇÃO MENSAL

JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ, Gerente de Arrecadação, Fiscalização e Inspeção Tributária - **GERAFIT**, no uso das suas atribuições legais, torna pública os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o último dia do mês de **AGOSTO DE 2025**, nos termos artigo 83º, XIX, da Lei Orgânica Municipal, artigo 162º, da CF/88 e artigo 1º, I, §1º da Lei Nº 9.755/98, conforme anexo.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de outubro 2025.

JOSIDELMA S. R. QUEIROZ

Gerente de Arrecadação, Fiscalização

e Inspeção Tributária - GERAFIT

Matrícula Nº 2386